

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII

Número do Processo:	4338/2026
Secretaria Demandante:	Secretaria Municipal de Assistência Social e Mulheres
Gestores responsáveis:	Tauanne Nayara Ferreira Alves
Descrição Resumida do Objeto:	contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fiscalização
Modalidade:	Dispensa de Licitação
Base legal:	Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

1 – OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vistoria veicular para o veículo, Placa: TFX-5149 (RENAULT/MASTER MINIBUSL3), pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para a realização de vistoria veicular faz-se necessária para assegurar as condições adequadas de segurança, trafegabilidade e regularidade do veículo utilizado no desenvolvimento das atividades da Assistência Social.

2.2. Considerando que o veículo é empregado no transporte de usuários, servidores e no atendimento de demandas externas, torna-se imprescindível garantir sua conformidade com as exigências legais, técnicas e de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes.

2.3. A realização da vistoria veicular permite a verificação das condições mecânicas, estruturais e documentais do automóvel, contribuindo para a identificação preventiva de eventuais irregularidades ou falhas que possam comprometer sua utilização. Dessa forma, reduz-se o risco de acidentes, interrupções na prestação dos serviços e prejuízos ao atendimento da população beneficiária das políticas públicas de assistência social.

2.4. Ademais, a contratação pretendida atende aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança e do interesse público, proporcionando maior confiabilidade na utilização do patrimônio público e contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

Item	Descrição	Unidad	Quantidad
1	Vistoria veicular para o veículo TFX-5149 (RENAULT/MASTER MINIBUS	sv	01

3.1 – Parcelamento do Objeto

3.1.1. A divisão do objeto em parcelas mostra-se tecnicamente inviável, considerando que os serviços de vistoria veicular constituem atividade única, integrada e indivisível. Sua execução deve ocorrer de forma completa e padronizada, de modo a assegurar a adequada avaliação das condições de segurança, funcionamento, conservação e regularidade do veículo RENAULT MASTER MINIBUS L3, placa TFX-5149, pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.1.2. O parcelamento da contratação poderá comprometer a uniformidade dos procedimentos de inspeção e a consistência das informações constantes no laudo técnico, uma vez que diferentes executores poderiam adotar metodologias distintas, o que dificultaria a consolidação dos resultados e a definição clara de responsabilidade pela qualidade do serviço prestado.

3.1.3. Além disso, a fragmentação da solução não tende a gerar ganhos de economicidade ou eficiência para a Administração. Ao contrário, pode ocasionar aumento dos custos administrativos,

retrabalho, dificuldades de coordenação entre eventuais contratados e maior prazo para a conclusão dos serviços.

3.1.4. Diante disso, a contratação deverá ocorrer em lote único, nos termos do art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual admite a não realização do parcelamento quando este se mostrar tecnicamente inviável ou quando puder acarretar prejuízo à Administração.

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O serviço de vistoria veicular deverá ser executado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2. A execução do serviço ocorrerá nas dependências da empresa contratada, devendo esta possuir estrutura adequada e devidamente autorizada pelos órgãos competentes para realização de vistoria veicular.

4.3. A empresa contratada deverá realizar a vistoria de forma completa, abrangendo todos os aspectos técnicos, mecânicos, estruturais e documentais do veículo, emitindo o respectivo laudo técnico ao final do procedimento.

4.4. O laudo de vistoria deverá ser entregue imediatamente após a conclusão do serviço, contendo todas as informações exigidas pelos órgãos de trânsito competentes, de forma legível e sem rasuras.

4.5. O serviço será considerado concluído somente após a entrega do laudo de vistoria e o atestado de conformidade emitido pelo fiscal do contrato designado.

4.6. A empresa contratada deverá garantir a execução do serviço dentro dos padrões técnicos exigidos, sendo responsável por quaisquer inconsistências ou falhas decorrentes da prestação do serviço.

4.7. Eventuais impedimentos ou atrasos deverão ser comunicados formalmente à contratante, com a devida justificativa, para análise e providências cabíveis.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS ITENS

5.1. Nos termos do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, os produtos serão recebidos da seguinte forma:

5.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante verificação inicial da execução do serviço de vistoria do veículo, com conferência da realização da vistoria conforme solicitado na Ordem de Serviço e emissão do respectivo relatório/laudo.

5.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante análise e aprovação do laudo técnico de vistoria veicular emitido pela contratada, atestando o atendimento integral das exigências contratuais e a regular execução do serviço.

5.2. O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, Termo de Referência ou documento que embasou a contratação, especialmente no caso de inconsistências no laudo de vistoria ou não atendimento das exigências técnicas.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, nem a ético-profissional da contratada pela correta execução dos serviços de vistoria veicular, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável e pelo Termo de Referência.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências técnicas para verificação da conformidade do serviço executado.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, conformidade ou completude da vistoria realizada, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de correções ou complementações do laudo técnico, quando aplicável, para fins de liquidação e pagamento da parcela incontroversa.

5.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências no serviço prestado ou de correções no laudo de vistoria, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficialmente reconhecidos.

6.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção imediata de providências, sempre que necessário à adequada execução contratual.

6.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo haver designação de substitutos para garantir a continuidade da fiscalização.

6.5. Compete ao fiscal técnico do contrato acompanhar a execução dos serviços, assegurando o cumprimento das condições contratuais e a qualidade dos resultados entregues:

6.5.1. Registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, com a descrição das medidas adotadas para correção de eventuais falhas ou irregularidades;

6.5.2. Notificar formalmente a contratada em caso de descumprimento, concedendo prazo para correção;

6.5.3. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, sobre situações que exijam providências além de sua competência;

6.5.4. Comunicar imediatamente ao gestor qualquer fato que possa comprometer a execução dentro dos prazos estabelecidos;

6.5.5. Informar, com antecedência, o término da vigência contratual, para fins de análise quanto à renovação ou prorrogação.

6.6. Compete ao fiscal administrativo do contrato acompanhar os aspectos administrativos da execução, incluindo:

6.6.1. Verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, emissão de empenhos, pagamentos, apostilamentos e termos aditivos, requisitando documentos comprobatórios, quando necessário;

6.6.2. Atuar tempestivamente na solução de eventuais descumprimentos contratuais, comunicando ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

6.7. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução global do contrato, consolidando os registros formais e elaborando relatórios gerenciais:

6.7.1. Acompanhar a regularidade fiscal e habilitaria da contratada para fins de liquidação e pagamento da despesa, registrando eventuais obstáculos no relatório de riscos;

6.7.2. Acompanhar as anotações dos fiscais técnico e administrativo, avaliando as medidas adotadas e reportando à autoridade superior os casos que escaparem à sua competência;

6.7.3. Emitir documento comprobatório da avaliação do desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos, mencionando o cumprimento das obrigações contratuais e eventuais sanções aplicadas, para inclusão no cadastro de atesto;

6.7.4. Adotar providências para a abertura de processo de responsabilização contratual, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, sempre que constatadas infrações passíveis de sanção, encaminhando o feito à comissão ou autoridade competente.

6.8. Cabe ao fiscal administrativo comunicar ao gestor do contrato, com a devida antecedência, o encerramento da vigência contratual, para viabilizar eventual renovação ou nova contratação, evitando descontinuidade na prestação dos serviços.

6.9. Nos termos do art. 95, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensado o instrumento de contrato, substituindo-o por instrumento hábil, como nota de empenho ou ordem de execução de serviço, nas hipóteses legais aplicáveis:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

7 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Liquidação

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da **data da liquidação da despesa**, conforme previsto na seção anterior.

O valor total da contratação será pago em **parcela única**.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: A presente contratação será realizada por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços comuns cujo valor estimado se enquadra no limite legal vigente.

8.1.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, considerando-se como vencedora a proposta que apresentar o menor valor global, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação, especificações técnicas e condições estabelecidas no termo de referência.

8.2. Exigências de habilitação: Para a formalização da contratação direta, será exigida da empresa contratada a **documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista**, nos termos do **art. 62 da Lei nº 14.133/2021**, a saber:

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Microempreendedor Individual- MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.2. Regularidade perante a Fazenda federal;

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS MEIOS UTILIZADOS PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS.

9.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais)**.

9.2. Considerando o disposto no **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a estimativa do valor da contratação foi realizada de forma a **assegurar compatibilidade com os valores praticados no mercado**, levando-se em conta:

* Orçamentos praticados no mercado;

Embora não se trate de procedimento competitivo, os meios utilizados na obtenção e validação dos preços observam os princípios da **razoabilidade, vantajosidade e interesse público**, conforme os parâmetros legais aplicáveis à contratação direta.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente aquisição será custeada com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social de Nerópolis, vinculados à fonte de recurso 1.29.000 - Recursos do FNAS.

A dotação orçamentária destinada à contratação encontra-se disponível e será devidamente registrada no sistema contábil, conforme as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

11 – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

11.1. Nos termos do art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, poderão ser realizadas alterações unilaterais no contrato, devendo a contratada aceitar, nas mesmas condições pactuadas, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12 - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09 de abril de 2026.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da execução adequada, segura e eficiente do serviço de vistoria veicular.

13.2. Executar a vistoria veicular do veículo TFX-5149 (RENAULT/MASTER MINIBUS L3) de acordo com as normas técnicas aplicáveis, legislação vigente e exigências dos órgãos de trânsito competentes, emitindo o respectivo laudo técnico.

13.3. Realizar o serviço no prazo estabelecido na ordem de serviço, garantindo agilidade, qualidade e conformidade com as especificações definidas pela Contratante.

13.4. Emitir e entregar à Contratante o laudo técnico de vistoria veicular devidamente preenchido, contendo todas as informações exigidas, bem como eventuais registros de irregularidades identificadas.

13.5. Responsabilizar-se pela utilização de profissionais devidamente habilitados e capacitados para a execução do serviço, bem como pelo uso de equipamentos adequados e em conformidade com as normas técnicas.

13.6. Garantir a segurança de seus profissionais e de terceiros durante a execução do serviço, adotando todas as medidas de segurança cabíveis e o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicável.

13.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao veículo da Contratante ou a terceiros, desde que comprovada sua culpa ou dolo durante a execução do serviço.

13.8. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas ou inconformidades decorrentes da execução do objeto, devendo corrigir, sem custos adicionais, qualquer irregularidade identificada pela Contratante.

13.9. Realizar, às suas expensas, a correção ou complementação do serviço que apresentar defeitos, inconsistências ou não conformidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação formal da Contratante.

13.10. Manter durante toda a execução contratual a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigidas no processo de contratação.

13.11. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas, quaisquer impedimentos que possam comprometer a execução do serviço, devidamente justificados.

13.12. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos e quaisquer outros custos necessários à completa prestação do serviço.

13.13. Indicar preposto devidamente autorizado para representar a contratada durante toda a execução contratual, mantendo a Contratante informada sobre qualquer alteração dessa designação.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto, fornecendo as informações e orientações indispensáveis à realização da vistoria veicular.

14.2. Disponibilizar o veículo TFX-5I49 (RENAULT/MASTER MINIBUS L3) no local, data e horário previamente agendados ou definidos em ordem de serviço, em condições adequadas para a realização da vistoria.

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, por meio de servidor designado, que será responsável por verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas na execução do serviço, concedendo prazo para correção, quando cabível.

14.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, após a devida comprovação da execução do serviço e apresentação da nota fiscal.

14.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

14.7. Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

15 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Nos termos do Art.71 da Lei 14.133/2021, o Município de Nerópolis poderá revogar motivadamente o procedimento de dispensa de licitação.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS PRINCÍPIOS PERSEGUIDOS

16.1. O presente procedimento observará os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e será realizado na modalidade de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da referida Lei. A contratação se justifica em razão do valor estimado ser inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme atualização do limite prevista no Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

(...)

16.2. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nerópolis - GO, 02 de junho de 2026.

Tays Tayná A. de C. Oliveira
Matrícula 5498544